



(3629)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/015/2022

PRC 104/2021

PMC/ 16893/2014

PREGÃO ELETRÔNICO 058/2021

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado como **CONTRATADA**, GTO GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 08.100.954/0001-88, situada à rua Vinte e Três, nº 319, Casa B, bairro Milanez, CEP 32.143-240, Contagem/MG, representada por **Reginaldo Aparecido da Silva**, Carteira de Identidade MG – 7.166.494 SSP/MG, CPF Nº 980.474.856-87, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº PMC/058/2021, PRC/104/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. As manutenções deverão ser realizadas em 60 consultórios divididos em 26 localidades distintas sendo PSF, CEO, Clínica da Criança, Delegacia, tanto na área rural quanto urbana no município de Congonhas, Minas Gerais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Fornecimento de peças para equipamentos	Unidade	1
02	Manutenção Preventiva	Serviços	720
03	Manutenção Corretiva	Horas	1.056



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.3. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento e reposição de peças, durante a vigência contratual, mediante apresentação prévia de três orçamentos ao gestor do contrato de forma a demonstrar que o preço praticado pela empresa é o mais vantajoso para o município dentre preços praticados no mercado na referida data.

1.4. O orçamento deverá ser submetido à aprovação de servidor designado pelo setor responsável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Considerando a natureza continuada dos serviços, o contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme regra do art. da lei 8.666/1993.

2.2. A vigência do contrato será a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, conforme abaixo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2164 – Serviços de Assistência a Saúde Bucal
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2178 – Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2178 – Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada pelos responsáveis pelo controle, fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

e execução do contrato, desde que apresente nota fiscal, certidão de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e CNDT.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.12. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial adotado pelo município, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.16. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.18. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a gestão do contrato, assim como competências técnicas que forem relacionadas aos objetos do Termo de Referência, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, representados nas diretorias de Assistência à Saúde e Atenção Básica, conforme representante designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Entende-se por dia de visita um período de no mínimo de 8 (oito) horas de serviços prestados que ocorra no horário de funcionamento das unidades preferencialmente na presença do Responsável Técnico.

6.5. Deverá a Contratada emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa, tipo de problema apresentado e, indicado a necessidade ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comparecimento no local.

6.6. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a fica autorizada a Contratada, remover o equipamento do local, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do comparecimento no local, contendo nº de patrimônio e/ou nº de série do equipamento desde que haja informe prévio aos gestores do contrato.

6.7. Quando do retorno dos equipamentos ou parte (s) deles ao setor de origem, a Contratada deverá efetuar a reinstalação dos mesmos no local de onde foi realizada a remoção.

6.8. Havendo necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.9. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Contratante.

6.10. Ficando constatada que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante Laudo Técnico assinado pelo responsável pela condução dos serviços para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.11. Constatada a necessidade de substituição de peças constantes, seu fornecimento e instalação, obedecerão às seguintes etapas:

- a) Emissão de Relatório Circunstanciado, pela Contratada, especificando o defeito apresentado, causa e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) Ratificação pelas Gerências e/ou Coordenações de Odontologia da necessidade de substituição das peças indicadas no Relatório Circunstanciado pela Contratada;
- c) Instalação de peças pela Contratada.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços de manutenção corretiva, será de no mínimo 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. Tal garantia justifica-se devido a necessidade DA CONTRANTE avaliar a correta execução dos serviços de manutenção corretiva prestados pela CONTRATADA aos equipamentos odontológicos do município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As especificações, quantidades, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto do Termo de Referência estão descritas no Edital.

8.2. O prazo de conclusão dos serviços de manutenção corretiva é de 02 (dois) dias úteis, contados da abertura de chamado e comunicação do fiscal. Para a manutenção preventiva, os serviços serão realizados pelo menos 01 vez no mês para cada cadeira odontológica, conforme cronograma estipulado pelo gestor do contrato e endereços listados no ANEXO I do Termo de Referência.

8.3. Todas as peças fornecidas e instaladas pela Contratada deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

8.4. Todas as peças, componentes e materiais por ventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao gestor do contrato;

8.5. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo determinado, a Contratada deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.6. As peças, componentes e acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor do contrato para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento dos respectivos custos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. Substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.9. A Contratada deverá realizar uma visita preventiva mensal em cada consultório odontológico distribuídos nas localidades descritas no Anexo 1 deste Termo de Referência obedecendo o Check-list desse projeto básico (Anexo 3).

9.1.10. Realizar até 11 visitas técnicas para manutenção corretivas mensais sempre que necessário, conforme demanda do setor e cronograma prévio, mediante Ordem de Serviço emitida e solicitada pela Contratante para correção de falhas ou defeitos em qualquer unidade dos equipamentos através do servidor designado para gerir os serviços de manutenção;

9.1.11. Caso a natureza do serviço possa causar interrupções no funcionamento normal dos serviços odontológicos, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que **NÃO GEREM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E /OU ADICIONAL NOTURNO.**

9.1.12. A instalação de quaisquer peças nos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.13. As peças, componentes e acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor do contrato para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento dos respectivos custos;

9.1.14. No caso de os preços apresentados serem superiores aos obtidos pela pesquisa de mercado realizada pela Contratante, a Contratada **se obriga a receber o menor valor.**

9.1.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1.15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.2. São obrigações da Contratante:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e peças fornecidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 2.1 desse edital;

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Priscilla Cristine Santana Ferreira, matrícula 11166, que atua como Gerente de Saúde Bucal da Diretoria de Atenção Básica e, Rinaldo Faria, matrícula 369, que atua como Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Diretoria de Assistência em Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2022.


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

REGINALDO
APARECIDO DA
SILVA:9804748568
7

Assinado de forma digital
por REGINALDO
APARECIDO DA
SILVA:98047485687
Dados: 2022.02.16 17:12:29
-03'00'

Reginaldo Aparecido da Silva
GTO Grupo Técnico Em Odontologia Ltda

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 